



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO CGC 45 787 852/0001-56 FONES : (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 322, de 14 de Março de 1991.

(Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal-CEF., a oferecer garantias e dá outras providências).

JOÃO RINALDO, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º:- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empréstimos com a Caixa Econômica Federal-CEF., até o valor de **Cr\$ 6.053.514.120,62 (seis bilhões, cincoenta e três milhões, quinhentos e quatorze mil, cento e vinte cruzeiros e sessenta e dois centavos)**, corrigido através do índice estabelecido pelo Governo Federal, destinados à execução de empreendimentos integrantes do Programa de Ação em Infra-Estrutura Urbana Básica-**PROBASE**, conduzido pela **CEF.**

Artigo 2º:- Para a garantia do principal e acessórios dos empréstimos contraídos pelo Município para a Execução das obras e serviços, tais como terraplenagem, guias, sarjetas, galerias de águas pluviais, pavimentação, etc., observada a finalidade indicada no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS, e, na hipótese de extinção, ou fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à Caixa Econômica Federal-CEF., os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Parágrafo Único:- Os poderes previstos neste artigo só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal-CEF., na hipótese de o Município não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos celebrados com a